



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 120/90

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUN  
CIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

M E S A


da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes não são asseguradas pela Legislação em vigor,  
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é estabelecido o reajuste de 6,09% (seis ponto nove por cento).


ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelas seguintes critérios:  
a) igual ou acima de 50 centavos para o valor imediatamente superior em cruzeiros;  
b) até 49 centavos para o valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos à 1º de agosto de 1.990.

Gabinete do Prefeito em 27 de agosto de 1.990.

  
SÉRGIO GOBBI  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se:

  
ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.